



SUMÁRIO

GABINETE GERAL 1

GABINETE GERAL

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE e a Empresa J.W.C. MULTISERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto reequilíbrio econômico e financeiro contratual e pagamento de auxílio alimentação/refeição, referente Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

2.1. Dispõe a cláusula décima primeira, parágrafo primeiro do termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, que refere-se a possibilidade da contratante autorizar a inclusão no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), correspondente ao benefício do Auxílio Alimentação ou Ticket refeição. Conforme tabela abaixo:

Valor Bruto do benefício por funcionário	Valor Líquido do benefício por funcionário (Desconto 10%)	Quantidade de funcionários	Valor total do benefício (mensalmente)
R\$ 220,00	R\$ 198,00	21	R\$ 4.620,00
VALOR TOTAL (12 MESES)			R\$55.440,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DO CARTÃO MAGNÉTICO

3.1. Além das condições impostas na Cláusula Décima Quarta do contrato original:

- 3.1.1 A CONTRATADA enviará mensalmente análise dos serviços prestados e relatório de créditos e estornos quando houver.
- 3.1.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar à CONTRATADA processamento das informações relativas às operações realizada com cartão por cada beneficiário devendo ser automático efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.
- 3.1.3. Em caso de perda, furto, roubo, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico manutenção bem como a emissão da 2ª via do cartão ou senha será tratada diretamente com a empresa prestadora de serviço;
- 3.1.4. A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar outro cartão ao beneficiário, devendo ser transferido imediatamente o saldo remanescente do cartão anterior.
- 3.1.5 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal formar que o usuário em hipótese seja prejudicado.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPECTUAÇÃO

4.1 O valor atual mensal do contrato nº 001/2018 é de R\$ 55.816,40 (cinquenta mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), que será repactuado para o valor mensal de R\$ 58.114,00 (cinquenta e oito mil e quinze reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT. DE M²	VALOR UNIT. DO M² ATUAL R\$	VALOR UNIT. DO M² REPECTUADO R\$	VALOR TOTAL MENSAL/ÁREA ESTIMADO R\$
1	Área interna 1/400 m²	M²	6.800	7,28	7,58	51.544,00
2	Área externa 1/800 m²	M²	1.600	3,64	3,79	6.064,00
3	Esquadrias internas e externas 1/220 m²	M²	440	1,11	1,15	506,00
Valor Total do Lote Mensal						58.114,00
Valor Total do Lote Anual (12 meses)						697.368,00

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor mensal deste Termo Aditivo será de R\$ 62.734,00 (sessenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais), que corresponde ao auxílio alimentação e a repactuação contratual sendo o impacto financeiro no 4.620,00 (quatro mil e seiscentos e vinte reais) referente à diferença entre o valor pago. O valor global passará de R\$ 669.796,80 (seiscentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) para R\$ 752.808,00 (setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oito reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 Os efeitos financeiros deste Termo Aditivo será a partir de 1º (primeiro) de abril de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2021, conforme previsto no art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

7.1 Permanecem em pleno vigor os demais termos do aludido contrato que originou o presente Termo Aditivo, não alterados pelo presente instrumento.

Data de Assinatura: 28 de abril de 2021.

Assinam: SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO – CONTRATANTE, ZENILDA DE LIMA PESSOA - CONTRATADA.

EDITAL Nº 01/2021/GAB/DPE-AC

EDITAL DE CHAMADA INTERNA PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE PESQUISA DECORRENTES DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (MESTRADO).

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais estatuídas no art. 121, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 c/c art. 4º-C, I, VII e VIII e art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, e, ainda, as disposições da Resolução Administrativa nº 010, de 17 de outubro de 2012, publicada no DOE nº 10.911, de 22 de outubro de 2012 e, CONSIDERANDO que a capacitação profissional dos membros e servidores é uma das finalidades do Fundo Especial gerido pela Instituição, nos termos do art. 4º, XXI, da Lei Complementar Federal nº 80/1994; CONSIDERANDO que o Fundo Orçamentário Especial da Defensoria Pública foi criado com o objetivo de fomentar, preferencialmente, as despesas do Centro de Estudos Jurídicos, dentre as quais se inclui a promoção do aperfeiçoamento técnico-profissional dos integrantes da carreira de Defensor Público do Estado do Acre, nos termos do art. 11º-A, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 158/2006. CONSIDERANDO, ainda, que o programa de concessão de ajuda financeira para pagamento, total ou parcial, de cursos de mestrado, doutorado e dos que tenham caráter de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão profissional, pela Defensoria Pública do Estado do Acre, é regulamentado pela Resolução Administrativa Nº 004 – CSDPE-AC, de 28 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. A Defensoria Pública do Estado do Acre concederá ajuda de custo financeira, para curso de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado), na área jurídica, consistente no ressarcimento de R\$ 1.000,00 (mil reais) do valor das mensalidades, para até 14 (quatorze) membros da Instituição que preencham os requisitos estabelecidos na Resolução Administrativa Nº 004 – CSDPE-AC.

§1º Despesas adicionais de qualquer natureza, taxa de inscrição em processo seletivo e o restante do valor da mensalidade, incluídas taxa de matrícula, serão arcados integralmente pelo interessado.

§2º. Os interessados que manifestaram interesse até a data da publicação deste Edital, nos termos da consulta realizada pelo Memorando Circular nº 12/2021/GAB/DPE/AC, de 19 de março de 2021, poderão solicitar a participação no programa de ajuda financeira.

§3



9. Nos termos do parágrafo anterior, os interessados deverão comunicar a intenção de serem beneficiados pelo programa de ajuda financeira, mediante protocolo de requerimento para o e-mail: zejur.dpe@gmail.com, anexando comprovação de não ter recebido penalidade administrativa nos últimos 12 meses, bem como ter sido aprovado em processo de seleção em curso de Mestrado.

§4º. A concessão de bolsa de pesquisa será realizada para Defensores Públicos que comprovarem ingresso em curso de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado), na área jurídica, devidamente autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação, em instituição de ensino superior do território nacional, cujo início tenha ocorrido entre 01/01/2021 até 31/12/2021.

§5º. Havendo mais de 14 (quatorze) Defensores Públicos aprovados e matriculados para programas de Mestrado, os critérios para concessão da ajuda financeira serão, nesta ordem:

I – Tiver a maior nota de processo seletivo realizado pela instituição de ensino, se os candidatos empatados estiverem concorrendo para o mesmo curso específico, vedada a utilização deste critério quando a seleção se der por entrevistas;

II – Ter concorrido e não ter sido contemplado no processo seletivo imediatamente anterior;

III – Na hipótese de se tratarem de processos seletivos diversos, havendo igualdade na classificação, o Centro de Estudos Jurídicos promoverá o sorteio das bolsas de ajuda financeira, em sessão pública, e com ampla divulgação junto aos membros da Instituição.

§6º. Todas as despesas necessárias ao deslocamento, alimentação e estadia do interessado para participação nos módulos, dentro e fora do Estado do Acre, serão de inteira responsabilidade do aluno.

§7º. Em nenhuma hipótese haverá o pagamento de mensalidades de cursos que tenham sido adimplidas anteriormente a data de lançamento deste Edital, sendo vedado o pagamento retroativo.

§8º. Após classificação, a concessão da bolsa de que trata este edital será condicionada à aceitação do termo de adesão e de responsabilidade a ser firmado com a Defensoria Pública, em que serão previstos os requisitos e responsabilidades pelo membro contemplado.

§9º. Os requerimentos de concessão de ajuda financeira serão processados em ordem cronológica.

Art. 2º. São condições para a concessão e manutenção do ressarcimento:

I – a existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

II – a compatibilidade de horário do curso com as atividades funcionais regulares do participante na DPE/AC;

III – encontrar-se o participante em efetivo exercício de suas atividades e não ter se afastado em virtude de licença para tratar de assuntos particulares ou de licença para capacitação nos cinco anos anteriores ao edital – ou nos oito anos anteriores, caso o curso pretendido seja de pós-doutorado;

IV – o participante não alcançar idade para receber aposentadoria compulsória no espaço de tempo entre a data prevista de início do curso e a previsão do final do período de incentivo;

V – firme o participante compromisso de aderir aos termos desta resolução, do edital e atos regulamentares, e permanecer em efetivo exercício de suas atividades na DPE/AC pelo período mínimo equivalente ao período do incentivo.

Art. 3º. O regime de ajuda de custo e sua manutenção e cancelamento, bem como o período de incentivo, são aqueles definidos na Resolução Administrativa Nº 004 – CSDPE-AC.

§1º. A inobservância de qualquer prazo acadêmico fixado pela instituição de ensino superior ou disciplinado neste Edital, ou, ainda, na Resolução Administrativa Nº 004 – CSDPE-AC, importará na perda do benefício da concessão de bolsa de estudos e na devolução integral dos valores até então dispensados sem prejuízo de eventual medida disciplinar de incidência, exceto se caracterizados os institutos do caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, após devido processo legal para garantia do contraditório e da ampla defesa.

§2º. Toda e qualquer prorrogação de prazos decorrente da autonomia administrativa, financeira e científica que gozam as instituições promotoras no que se refere, pontualmente, às entregas, inclusive o depósito para defesa da versão definitiva da tese doutoral e publicações científicas, na condição de componentes curriculares obrigatórios, só será acolhida pela Defensoria Pública se oficialmente lavrada em ato normativo e publicada pela IES promotora do programa.

§3º. O Defensor Público que obtiver, em qualquer disciplina/crédito ou atividade acadêmica nota ou conceito inferior que inviabilize a conclusão e aprovação no curso, perderá o direito à concessão da bolsa e deverá devolver integralmente os valores arcados pela Defensoria Pública.

Art. 4º. Além das hipóteses do artigo anterior, o Defensor Público beneficiário da bolsa de estudos terá o benefício cancelado e ficará impedido de nova participação, nos termos do § 2º do art. 5º, da Resolução Administrativa Nº 004 – CSDPE-AC, devendo restituir aos cofres públicos o valor despendido pela Instituição nos seguintes casos:

I – desistência do curso;

II – trancamento do curso, módulo ou disciplina sem prévia autorização;

III – não obter o título objeto do curso, salvo comprovada força maior ou caso fortuito;

IV – não cumprir as obrigações fixadas no artigo 6º, da Resolução Administrativa Nº 004 – CSDPE-AC.

Art. 5º. Os casos não previstos na Resolução Administrativa Nº 004 – CSDPE-AC ou neste Edital serão decididos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 6º. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2021

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE e empresa V. E K. PALOMBO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

Objeto: Aquisição de material de consumo (material de pintura em geral) sob demanda para atender às necessidades da Defensoria Pública.

Valor do contrato: O valor total do presente contrato será de R\$ 41.645,00 (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)

Vigência: O Contrato terá vigência até o exercício financeiro de 2021.

Programas de Trabalho: 03092228427530000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras; *Elemento de Despesa*: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo, pessoa jurídica; *Fonte de Recurso*: 100 (RP).

Data de Assinatura: 27 de abril de 2021.

Assinam: **SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO**- Pela Contratante e **KARINA DE SOUZA PALOMBO** - Pela Contratada.

PORTARIA Nº 088/GAB/DPE-AC

A Defensora Pública-Geral do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para que em observância à legislação vigente, atuem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 14/2021, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO - DPE, e a empresa V.E.K. PALOMBO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, que tem por objeto aquisição de material de consumo (material de pintura em geral), conforme Processo DPE/AC SEI Nº 0305.013250.00008/2021-11, para atender as necessidades da DPE/AC:

I - Gestor Titular: BRUNO NORBERTO, matrícula nº 955268-5.

II - Gestor Substituto: TAINAN PORTELA MADEIRO, matrícula nº 9442618-2.

III - Fiscal Titular: DIONISIO DE ARAUJO SOUZA, matrícula nº 949916-4;

IV - Fiscal Substituto: LEONICIO DE ALENCAR SOUZA, matrícula nº 9555382-01.

Art. 2º. Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.



Art. 3º. Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, por ser oportuno e conveniente para os interesses da Administração .

Rio Branco-AC, 29 de abril de 2021.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado
